

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO CNPJ/ME nº 41.811.375/0001-19 NIRE 353.0057653-5

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO COM LASTRO DIVERSIFICADO

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 27 de dezembro de 2022, às 10:00 horas, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, de forma exclusivamente digital.

CONVOCAÇÃO: Convocação publicada em 07 de dezembro de 2022, nos termos da Cláusula 24.2.3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 9ª (Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização com Lastro Diversificado ("CRA", "Emissão" e "Securitizadora", respectivamente).

PRESENÇA: Compareceram os representantes legais das seguintes partes:

- (i) Titulares dos CRA, representando a 95% dos CRA em circulação ("Titulares dos CRA Presentes"), conforme verificado pela assinatura aposta ao final desta ata ("Anexo I");
- (ii) Securitizadora:
- (iii) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade e São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário");
- (iv) STONEX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 413, 14° andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.090.873/0001-90.

MESA: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Amanda Martins e secretaria pelo Sr. Nilson Raposo.

DISPOSIÇÕES INICIAIS: A Emissora e o Agente Fiduciário verificaram os poderes dos representantes dos Titulares dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação desta assembleia.



A Emissora e o Agente Fiduciário questionaram os Titulares dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115, § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a substituição das Notas Promissórias n° 201 e 202, com valor de face de R\$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais) e de R\$19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) respectivamente, as quais servem de lastro aos CRA, pelas Notas Promissórias n° 203, 204, 205, 206, 207, 208 e 209, com valores de face de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) cada e com vencimento em 24 de novembro de 2023, para fins de composição do lastro dos CRA, sendo todas as referidas Notas Promissórias Títulos Provisórios;

(ii) a autorização para que seja alterado o Critério de Elegibilidade previsto no item vi da Cláusula 8.1 do Termo de Securitização e no item vi da Cláusula 4.1 do Termo de Endosso e Promessa de Endosso, de forma que sejam aceitos novos Títulos endossados com data de vencimento de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da respectiva data do endosso, ao invés da data da emissão:

(iii) a autorização para que seja alterado o Critério de Elegibilidade previsto no item xiv da Cláusula 8.1 do Termo de Securitização e no item xiv da Cláusula 4.1 do Termo de Endosso e Promessa de Endosso, de forma que haja a prorrogação para 31 de março de 2023 da data limite para endosso de Duplicatas pela Endossante em favor da Securitizadora;

(iv) a autorização para alteração das seguintes definições previstas no Termo de Securitização: (i) "Data Limite para Substituição Compulsória de Lastro" para "Data Limite para Substituição dos Títulos Provisórios" conforme previsto no item xvi da Cláusula 8.1 do Termo de Securitização e no item xvi da Cláusula 4.1. do Termo de Endosso e Promessa de Endosso; e (ii) "Hipótese de Substituição Compulsória de Lastro" para "Hipótese de Substituição de Títulos Provisórios" conforme previsto na Cláusula 11.2 do Termo de Securitização e na Cláusula 11.2 do Termo de Endosso, de forma que



tais ajustes sejam replicados em todo o Termo de Securitização e Termo de Endosso e Promessa de Endosso;

(v) a autorização para inclusão da previsão no Termo de Securitização e no Termo de Endosso e Promessa de Endosso, de que, caso em uma Data Limite para Substituição dos Títulos Provisórios ainda haja qualquer Título Provisório como lastro dos CRA ("Evento de Amortização Extraordinária Compulsória"), a Securitizadora realize, obrigatoriamente e de forma irrevogável e irretratável, a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário do conjunto dos CRA respeitando a proporcionalidade e os valores estabelecidos na tabela da abaixo ("Valor da Amortização"), observado também o pagamento (a) dos Juros Remuneratórios calculados, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Evento de Amortização Extraordinária Compulsória (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA ("Amortização Extraordinária Compulsória"), sendo tais valores previstos apurados pela Securitizadora na data de comunicação aos Titulares de CRA a respeito da Amortização Extraordinária Compulsória:

Valor total de Títulos com sacados previstos na Lista de Clientes Elegíveis, calculado na data da comunicação aos Titulares de CRA a respeito da	Valor da Amortização	
Amortização Extraordinária Compulsória	Λ+ά <u>Π</u> Φ20 000 000 00	
Até R\$75.000.000,00 (exclusive)	Até R\$20.000.000,00	
Entre R\$75.000.000,00 (inclusive) e R\$80.000.000,00 (exclusive)	Até R\$15.000.000,00	
Entre R\$80.000.000,00 (inclusive) e R\$85.000.000,00 (exclusive)	Até R\$10.000.000,00	
Entre 85.000.000,00 (inclusive) e R\$95.000.000,00 (exclusive)	Até R\$5.000.000,00	
Entre R\$95.000.000,00 (inclusive) e R\$100.000.000,00 (exclusive)	Até R\$2.000.000,00	
A partir de R\$100.000.000	Não haverá a Amortização Extraordinária Compulsória.	



(vi) a autorização para inclusão da previsão no Termo de Securitização e no Termo de Endosso e Promessa de Endosso de que a Amortização Extraordinária Compulsória ocorrerá em até 13 (treze) Dias Úteis após o Evento de Amortização Extraordinária Compulsória;

(vii) a autorização para inclusão da previsão no Termo de Securitização e no Termo de Endosso e Promessa de Endosso de que o valor a ser pago aos Titulares de CRA em razão da Amortização Extraordinária Compulsória refletirá o valor a ser pago pela Endossante para tanto, conforme por ela pactuado no Termo de Endosso e Promessa de Endosso, a título de recompra do conjunto de determinados ou todos os Títulos Provisórios. Independentemente do valor a ser pago pela Endossante a título de recompra de Títulos Provisórios para fins da Amortização Extraordinária Compulsória, serão recomprados, para tanto, os Títulos Provisórios que, após a realização da Amortização Extraordinária Compulsória estejam, em conjunto com os demais Títulos lastro dos CRA, excedendo o Índice de Cobertura. Para fins de maior clareza, (a) os Títulos Provisórios na situação aqui prevista poderão ser recomprados por valor abaixo de seu valor de face; e (b) os Títulos Provisórios a serem recomprados terão a resolução do endosso por inteiro, de forma que não será possível a realização de amortização extraordinária do Título Provisório para os procedimentos previstos nesta deliberação;

(viii) a autorização para que seja alterado o Critério de Elegibilidade previsto no item xvi da Cláusula 8.1 do Termo de Securitização e no item xvi da Cláusula 4.1 do Termo de Endosso e Promessa de Endosso, de forma que haja a prorrogação para 31 de março de 2023 da Data Limite para Substituição dos Títulos Provisórios, sendo estipulado que após Data Limite para Substituição dos Títulos Provisórios apenas serão aceitos Títulos Provisórios que remanesçam como lastro dos CRA após a Amortização Extraordinária Compulsória;

(ix) a autorização para a exclusão da Condição de Integralização prevista no item xvi da Cláusula 9.1 do Termo de Securitização e do Termo de Endosso e Promessa de Endosso;

(x) a autorização para a inclusão de nova da Condição de Integralização na Cláusula 9.1 do Termo de Securitização e do Termo de Endosso e Promessa de Endosso, qual seja a não existência de Títulos Provisórios como lastro dos CRA;



(xi) a autorização para a inclusão de nova Cláusula no Termo de Securitização prevendo a possibilidade de, mesmo que haja Títulos Provisórios, ser transferido o Preço de Aquisição pela Emissora à Endossante de maneira proporcional à razão entre a soma do valor de face de Títulos lastro dos CRA com sacados que estejam previstos na Lista de Clientes Elegíveis e a soma do valor de face do total de Títulos lastro dos CRA:

(xii) a autorização para a inclusão como Condição Resolutiva prevista na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização e do Termo de Endosso e Promessa de Endosso, o eventual remanescente de Títulos Provisórios após um Evento de Amortização Extraordinária Compulsória (conforme abaixo definido), sendo que a Resolução do Endosso de tais Títulos Provisórios remanescentes deverá ocorrer conforme haja a redução do saldo do Valor Nominal Unitário mediante pagamentos a título de Amortização, observado o cumprimento do Índice de Cobertura:

(xiii) a autorização para ajustar a Cláusula 11.2 do Termo de Securitização e do Termo de Endosso e Promessa de Endosso, de forma que a substituição dos Títulos Provisórios até a Data Limite para a Substituição dos Títulos Provisórios seja uma faculdade do Endossante, ao invés de uma obrigação, sendo que caso o mesmo não ocorra, na Data Limite para a Substituição dos Títulos Provisórios, haverá a Amortização Extraordinária Compulsória; e

(xiv) a autorização para que a Securitizadora em conjunto com o Agente Fiduciário, realizem todos os atos e celebrem todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar o deliberado nos itens acima, incluindo, mas não se limitando a, aditamento ao Termo de Endosso e Promessa de Endosso e ao Termo de Securitização.

DELIBERAÇÕES: Após as discussões acerca da matéria que compõe a ordem do dia:

(i) Os Titulares dos CRA representando 90% dos CRA em Circulação aprovaram a ordem do dia do item (i) e 5% dos CRA em Circulação reprovaram a ordem do dia do item (i). Portanto, foi aprovada a substituição das Notas Promissórias n° 201 e 202, com valor de face de R\$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais) e de R\$19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) respectivamente, as quais servem de lastro aos CRA, pelas Notas Promissórias n° 203, 204, 205, 206, 207, 208 e 209, com valores de face de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) cada e com vencimento em 24 de novembro de 2023, para fins de



composição do lastro dos CRA, sendo todas as referidas Notas Promissórias Títulos Provisórios;

- (ii) Os Titulares dos CRA representando 90% dos CRA em Circulação aprovaram a ordem do dia do item (ii) e 5% dos CRA em Circulação reprovaram a ordem do dia do item (ii). Portanto, foi aprovada a autorização para que seja alterado o Critério de Elegibilidade previsto no item vi da Cláusula 8.1 do Termo de Securitização e no item vi da Cláusula 4.1 do Termo de Endosso e Promessa de Endosso, de forma que sejam aceitos novos Títulos endossados com data de vencimento de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da respectiva data do endosso, ao invés da data da emissão;
- (iii) Os Titulares dos CRA representando 90% dos CRA em Circulação aprovaram a ordem do dia do item (iii) e 5% dos CRA em Circulação reprovaram a ordem do dia do item (iii). Portanto, foi aprovada a autorização para que seja alterado o Critério de Elegibilidade previsto no item xiv da Cláusula 8.1 do Termo de Securitização e no item xiv da Cláusula 4.1 do Termo de Endosso e Promessa de Endosso, de forma que haja a prorrogação para 31 de março de 2023 da data limite para endosso de Duplicatas pela Endossante em favor da Securitizadora;
- (iv) Os Titulares dos CRA representando 90% dos CRA em Circulação aprovaram a ordem do dia do item (iv) e 5% dos CRA em Circulação reprovaram a ordem do dia do item (iv). Portanto, foi aprovada autorização para alteração das seguintes definições previstas no Termo de Securitização: (i) "Data Limite para Substituição Compulsória de Lastro" para "Data Limite para Substituição dos Títulos Provisórios" conforme previsto no item xvi da Cláusula 8.1 do Termo de Securitização e no item xvi da Cláusula 4.1. do Termo de Endosso e Promessa de Endosso; e (ii) "Hipótese de Substituição Compulsória de Lastro" para "Hipótese de Substituição de Títulos Provisórios" conforme previsto na Cláusula 11.2 do Termo de Securitização e na Cláusula 11.2 do Termo de Endosso e Promessa de Endosso, de forma que tais ajustes sejam replicados em todo o Termo de Securitização e Termo de Endosso e Promessa de Endosso:
- (v) Os Titulares dos CRA representando 90% dos CRA em Circulação aprovaram a ordem do dia do item (v) e 5% dos CRA em Circulação reprovaram a ordem do dia do item (v). Portanto, foi aprovada a autorização para inclusão da previsão no Termo de Securitização e no Termo de Endosso e Promessa de Endosso, de que, caso em uma Data Limite para Substituição dos Títulos Provisórios ainda haja qualquer Título Provisório como lastro dos CRA ("Evento



de Amortização Extraordinária Compulsória"), a Securitizadora realize, obrigatoriamente e de forma irrevogável e irretratável, a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário do conjunto dos CRA respeitando a proporcionalidade e os valores estabelecidos na tabela da abaixo ("Valor da Amortização"), observado também o pagamento (a) dos Juros Remuneratórios calculados, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Evento de Amortização Extraordinária Compulsória (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA ("Amortização Extraordinária Compulsória"), sendo tais valores previstos apurados pela Securitizadora na data de comunicação aos Titulares de CRA a respeito da Amortização Extraordinária Compulsória:

Valor total de Títulos com sacados previstos na Lista de Clientes Elegíveis, calculado na data da comunicação aos	Valor da Amortização	
Titulares de CRA a respeito da	vator da / imortização	
Amortização Extraordinária Compulsória		
Até R\$75.000.000,00 (exclusive)	Até R\$20.000.000,00	
Entre R\$75.000.000,00 (inclusive) e	Até R\$15.000.000,00	
R\$80.000,000 (exclusive)		
Entre R\$80.000.000,00 (inclusive) e	Até R\$10.000.000,00	
R\$85.000.000,00 (exclusive)	7 (10 1 (\$10.000.000,000	
Entre 85.000.000,00 (inclusive) e	Até R\$5.000.000,00	
R\$95.000.000,00 (exclusive)	Ale R\$5.000.000,00	
Entre R\$95.000.000,00 (inclusive) e	Até R\$2.000.000,00	
R\$100.000.000,00 (exclusive)	Αιθ Νψ2.000.000,00	
A partir de R\$100.000.000	Não haverá a Amortização Extraordinária Compulsória.	

(vi) Os Titulares dos CRA representando 90% dos CRA em Circulação aprovaram a ordem do dia do item (vi) e 5% dos CRA em Circulação reprovaram a ordem do dia do item (vi). Portanto, foi aprovada a autorização para inclusão da previsão no Termo de Securitização e no Termo de Endosso e Promessa de Endosso de que a Amortização Extraordinária Compulsória



ocorrerá em até 13 (treze) Dias Úteis após o Evento de Amortização Extraordinária Compulsória;

(vii) Os Titulares dos CRA representando 90% dos CRA em Circulação aprovaram a ordem do dia do item (vii) e 5% dos CRA em Circulação reprovaram a ordem do dia do item (vii). Portanto, foi aprovada a autorização para inclusão da previsão no Termo de Securitização e no Termo de Endosso e Promessa de Endosso de que o valor a ser pago aos Titulares de CRA em razão da Amortização Extraordinária Compulsória refletirá o valor a ser pago pela Endossante para tanto, conforme por ela pactuado no Termo de Endosso e Promessa de Endosso, a título de recompra do conjunto de determinados ou todos os Títulos Provisórios. Independentemente do valor a ser pago pela Endossante a título de recompra de Títulos Provisórios para fins da Amortização Extraordinária Compulsória, serão recomprados, para tanto, os Títulos Provisórios que, após a realização da Amortização Extraordinária Compulsória estejam, em conjunto com os demais Títulos lastro dos CRA, excedendo o Índice de Cobertura. Para fins de maior clareza. (a) os Títulos Provisórios na situação aqui prevista poderão ser recomprados por valor abaixo de seu valor de face; e (b) os Títulos Provisórios a serem recomprados terão a resolução do endosso por inteiro, de forma que não será possível a realização de amortização extraordinária do Título Provisório para os procedimentos previstos nesta deliberação;

(viii) Os Titulares dos CRA representando 90% dos CRA em Circulação aprovaram a ordem do dia do item (viii) e 5% dos CRA em Circulação reprovaram a ordem do dia do item (viii). Portanto, foi aprovada a autorização para que seja alterado o Critério de Elegibilidade previsto no item xvi da Cláusula 8.1 do Termo de Securitização e no item xvi da Cláusula 4.1 do Termo de Endosso e Promessa de Endosso, de forma que haja a prorrogação para 31 de março de 2023 da Data Limite para Substituição dos Títulos Provisórios, sendo estipulado que após Data Limite para Substituição dos Títulos Provisórios apenas serão aceitos Títulos Provisórios que remanesçam como lastro dos CRA após a Amortização Extraordinária Compulsória;

(ix) Os Titulares dos CRA representando 90% dos CRA em Circulação aprovaram a ordem do dia do item (ix) e 5% dos CRA em Circulação reprovaram a ordem do dia do item (ix). Portanto, foi aprovada a autorização para a exclusão da Condição de Integralização prevista no item xvi da Cláusula 9.1 do Termo de Securitização e do Termo de Endosso e Promessa de Endosso;



(x) Os Titulares dos CRA representando 90% dos CRA em Circulação aprovaram a ordem do dia do item (x) e 5% dos CRA em Circulação reprovaram a ordem do dia do item (x). Portanto, foi aprovada a autorização para a inclusão de nova Condição de Integralização na Cláusula 9.1 do Termo de Securitização e do Termo de Endosso e Promessa de Endosso, qual seja a não existência de Títulos Provisórios como lastro dos CRA:

(xi) Os Titulares dos CRA representando 90% dos CRA em Circulação aprovaram a ordem do dia do item (xi) e 5% dos CRA em Circulação reprovaram a ordem do dia do item (xi). Portanto, foi aprovada a autorização para a inclusão de nova Cláusula no Termo de Securitização prevendo a possibilidade de, mesmo que haja Títulos Provisórios, ser transferido o Preço de Aquisição pela Emissora à Endossante de maneira proporcional à razão entre a soma do valor de face de Títulos lastro dos CRA com sacados que estejam previstos na Lista de Clientes Elegíveis e a soma do valor de face do total de Títulos lastro dos CRA;

(xii) Os Titulares dos CRA representando 90% dos CRA em Circulação aprovaram a ordem do dia do item (xii) e 5% dos CRA em Circulação reprovaram a ordem do dia do item (xii). Portanto, foi aprovada a autorização para a inclusão como Condição Resolutiva prevista na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização e do Termo de Endosso e Promessa de Endosso, o eventual remanescente de Títulos Provisórios após um Evento de Amortização Extraordinária Compulsória (conforme abaixo definido), sendo que a Resolução do Endosso de tais Títulos Provisórios remanescentes deverá ocorrer conforme haja a redução do saldo do Valor Nominal Unitário mediante pagamentos a título de Amortização, observado o cumprimento do Índice de Cobertura;

(xiii) Os Titulares dos CRA representando 90% dos CRA em Circulação aprovaram a ordem do dia do item (xiii) e 5% dos CRA em Circulação reprovaram a ordem do dia do item (xiii). Portanto, foi [aprovado/ reprovada] o ajuste na Cláusula 11.2 do Termo de Securitização e do Termo de Endosso e Promessa de Endosso, de forma que a substituição dos Títulos Provisórios até a Data Limite para a Substituição dos Títulos Provisórios seja uma faculdade do Endossante, ao invés de uma obrigação, sendo que caso o mesmo não ocorra, na Data Limite para a Substituição dos Títulos Provisórios, haverá a Amortização Extraordinária Compulsória; e

(xiv) Os Titulares dos CRA representando 90% dos CRA em Circulação aprovaram a ordem do dia do item (xiv) e 5% dos CRA em Circulação



reprovaram a ordem do dia do item (xiv). Portanto, foi aprovada a autorização para que a Securitizadora em conjunto com o Agente Fiduciário, realizem todos os atos e celebrem todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar o deliberado nos itens acima, incluindo, mas não se limitando a, aditamento ao Termo de Endosso e Promessa de Endosso e ao Termo de Securitização.

DISPOSIÇÕES FINAIS: A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Securitizadora divulga suas informações societárias.

Todo e qualquer termo que não fora definido na presente Ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos Documentos da Operação.

As partes aqui presentes concordam que a presente ata poderá ser assinada eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 do Decreto 10.278. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi aberta a palavra para manifestação final dos presentes, ao que não houve declarações subsequentes. Assim, a Sra. Presidente declarou encerrada a presente Assembleia, dispensando a leitura integral da presente ata, em razão de tê-lo feito aos presentes cada tópico durante a realização da Assembleia e lavratura do documento. A ata será assinada pela Presidente, pelo Secretário, pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e pelos Titulares dos CRA.

São Paulo, 27 de dezembro de 2022.

Mesa:

Amanda Martins
Nilson Raposo
Presidente
Secretário



<u>Presentes</u> :
Canal Companhia de Securitização
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.
STONEX DISTRIBUIDORA DE TÍTUI OS E VALORES MORILIÁRIOS I TDA



[LISTA DE PRESENÇA NA FORMA DE ANEXO I ARQUIVADA NA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO]



2022.12.26_CRA VALORIZA- Assembleia [Prestadores].docx

Documento número #3c8a6963-9026-4e76-8642-7fe705f1c413

Hash do documento original (SHA256): d36d75f44c488a628beeb9603e92e15e42c173c82a706f79b9b62618fd9a535a

Assinaturas

Amanda Martins

CPF: 430.987.638-25

Assinou em 28 dez 2022 às 13:40:40

Nilson Raposo Leite

CPF: 011.155.984-73

Assinou em 29 dez 2022 às 17:53:23

Paulo Fróes Oliveira

CPF: 776.692.665-20

Assinou em 28 dez 2022 às 09:02:46

fabio nisaka solferini

CPF: 036.034.358-93

Assinou em 28 dez 2022 às 16:31:09

Log

28 dez 2022, 08:56:45 Operador com email gabriella@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 criou este documento número 3c8a6963-9026-4e76-8642-7fe705f1c413. Data

limite para assinatura do documento: 27 de janeiro de 2023 (08:53). Finalização automática após

a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

28 dez 2022, 08:56:54 Operador com email gabriella@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-

715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura:

amanda@canalsecuritizadora.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação:

Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

28 dez 2022, 08:56:54 Operador com email gabriella@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-

715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura:

nilson.raposo@oliveiratrust.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação:

Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.





28 dez 2022, 08:56:54	Operador com email gabriella@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: paulo.froes@stonex.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
28 dez 2022, 08:56:54	Operador com email gabriella@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: fabio.solferini@stonex.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
28 dez 2022, 09:02:46	Paulo Fróes Oliveira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulo.froes@stonex.com. CPF informado: 776.692.665-20. IP: 189.2.133.242, 163.116.224.116. Componente de assinatura versão 1.424.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 dez 2022, 13:40:41	Amanda Martins assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail amanda@canalsecuritizadora.com.br. CPF informado: 430.987.638-25. IP: 187.57.29.45. Componente de assinatura versão 1.424.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 dez 2022, 16:31:09	fabio nisaka solferini assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabio.solferini@stonex.com. CPF informado: 036.034.358-93. IP: 189.2.133.242, 163.116.224.114. Componente de assinatura versão 1.424.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 dez 2022, 17:53:23	Nilson Raposo Leite assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail nilson.raposo@oliveiratrust.com.br. CPF informado: 011.155.984-73. IP: 201.47.123.243. Componente de assinatura versão 1.425.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 dez 2022, 17:53:23	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3c8a6963-9026-4e76-8642-7fe705f1c413.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3c8a6963-9026-4e76-8642-7fe705f1c413, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.